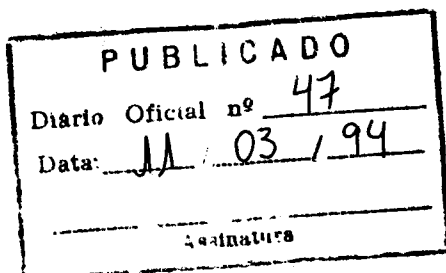




LEI Nº 4.682 DE 04 DE março DE 1994

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, soldos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos civis do Poder Executivo, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, acrescidos do abono, ficam reajustados, na forma constantes dos Anexos I a XVIII, que integram a presente lei.

Art. 2º - Os soldos dos policiais militares, integrantes da Polícia Militar do Piauí, passam a ser os estabelecidos no Anexo XIX, desta lei.

Art. 3º - É incorporado aos vencimentos dos servidores públicos o abono de que trata a Lei Nº 4.627, de 07 de outubro de 1993, ressalvado o disposto no art. 4º, desta lei.

§ 1º - A parcela referente ao abono dos servidores ocupantes de cargos da área de saúde, especificamente, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, a que se refere o Anexo I-A, da Lei Nº 4.627, de 07 de outubro de 1993, fica acrescido do valor de CR\$ 23.156,00 (vinte e três mil e cento e cinquenta e seis cruzeiros reais), conforme consta do anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o Anexo I.

§ 2º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exce-

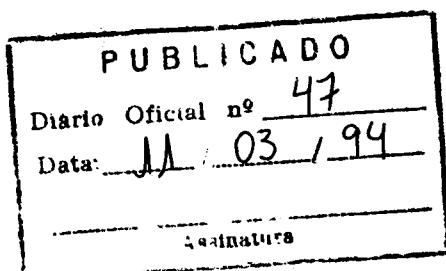
m

Assinatura



LEI Nº 4.682 DE 04 DE março DE 1994

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, soldos, proventos, pensões e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, concede abono e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos civis do Poder Executivo, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, acrescidos do abono, ficam reajustados, na forma constantes dos Anexos I a XVIII, que integram a presente lei.

Art. 2º - Os soldos dos policiais militares, integrantes da Polícia Militar do Piauí, passam a ser os estabelecidos no Anexo XIX, desta lei.

Art. 3º - É incorporado aos vencimentos dos servidores públicos o abono de que trata a Lei Nº 4.627, de 07 de outubro de 1993, ressaltado o disposto no art. 4º, desta lei.

§ 1º - A parcela referente ao abono dos servidores ocupantes de cargos da área de saúde, especificamente, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, a que se refere o Anexo I-A, da Lei Nº 4.627, de 07 de outubro de 1993, fica acrescido do valor de CR\$ 23.156,00 (vinte e três mil e cento e cinquenta e seis cruzeiros reais), conforme consta do anexo I-A, não podendo os mesmos perceber a parcela do abono de que trata o Anexo I.

§ 2º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exceto

m

[Assinatura]

ANEXO I

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ADONO CR\$
GRUPO I		
AUXILIAR DE SERVICO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	23.637	19.193
CLASSE "B"	23.826	19.193
CLASSE "C"	24.047	19.193
CLASSE "D"	24.268	19.193
GRUPO II		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTIFICE - MECANICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	24.492	19.193
CLASSE "B"	24.715	19.193
CLASSE "C"	24.939	19.193
CLASSE "D"	25.160	19.193
GRUPO III		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRACAO - AUXILIAR DE ESCRITORIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TARIO - ESCRITURARIO		
CLASSE "A"	25.383	19.193
CLASSE "B"	25.604	19.193
CLASSE "C"	25.828	19.193
CLASSE "D"	26.051	19.193

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ANEXO I

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ADONO CR\$
GRUPO I		
AUXILIAR DE SERVICO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	23.637	19.193
CLASSE "B"	23.826	19.193
CLASSE "C"	24.047	19.193
CLASSE "D"	24.268	19.193
GRUPO II		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTIFICE - MECANICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	24.492	19.193
CLASSE "B"	24.715	19.193
CLASSE "C"	24.939	19.193
CLASSE "D"	25.160	19.193
GRUPO III		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRACAO - AUXILIAR DE ESCRITORIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TARIO - ESCRITURARIO		
CLASSE "A"	25.383	19.193
CLASSE "B"	25.604	19.193
CLASSE "C"	25.828	19.193
CLASSE "D"	26.051	19.193

ANEXO I

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
GRUPO IV		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATORIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETETICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANO- GRAFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA		
CLASSE "A"	26.719	19.193
CLASSE "B"	26.940	19.193
CLASSE "C"	27.164	19.193
CLASSE "D"	27.387	19.193
GRUPO V		
DATILOGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA		
CLASSE "A"	27.608	19.193
CLASSE "B"	27.832	19.193
CLASSE "C"	28.055	19.193
CLASSE "D"	28.277	19.193

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
GRUPO IV		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATORIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETETICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANO- GRAFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA		
CLASSE "A"	26.719	19.193
CLASSE "B"	26.940	19.193
CLASSE "C"	27.164	19.193
CLASSE "D"	27.387	19.193
GRUPO V		
DATILOGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA		
CLASSE "A"	27.608	19.193
CLASSE "B"	27.832	19.193
CLASSE "C"	28.055	19.193
CLASSE "D"	28.277	19.193

Al.

[Signature]

[Signature]

ANEXO I

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
GRUPO VI		
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
AUXILIAR TECNICO - TECNICO EM CONTABILIDADE - TECNICO EM EDIFICACOES - AUXILIAR DE ENGENHA- RIA - DESENHISTA - TECNICO AGRICOLA - TECNICO EM COOPERATIVISMO - TECNICO EM ENFERMAGEM - TECNICO EM LABORATORIO - AUXILIAR DE VETERINA- RIA - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TECNICO, TECNICO EM PATOLOGIA, TECNICO EM SANEAMENTO,		
CLASSE "A"	28.945	19.193
CLASSE "B"	29.168	19.193
CLASSE "C"	29.389	19.193
CLASSE "D"	29.613	19.193
GRUPO VII		
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
MEDICO, MEDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LE- GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIMICO OU BIO- QUIMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITARIO, A- GRONOMO, VETERINARIO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TECNICO DE ADMINISTRACAO, BIBLIOGRA- FICO, GEOLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NU- TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TECNICO ESPE- CIALIZADO, ARQUITETO		
CLASSE "A"	95.861	
CLASSE "B"	97.940	
CLASSE "C"	100.019	
CLASSE "D"	102.098	

A N E X O I

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
GRUPO VI		
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
AUXILIAR TECNICO - TECNICO EM CONTABILIDADE - TECNICO EM EDIFICACOES - AUXILIAR DE ENGENHA- RIA - DESENHISTA - TECNICO AGRICOLA - TECNICO EM COOPERATIVISMO - TECNICO EM ENFERMAGEM - TECNICO EM LABORATORIO - AUXILIAR DE VETERINA- RIA - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TECNICO, TECNICO EM PATOLOGIA, TECNICO EM SANEAMENTO,		
CLASSE "A"	28.945	19.193
CLASSE "B"	29.168	19.193
CLASSE "C"	29.389	19.193
CLASSE "D"	29.613	19.193
GRUPO VII		
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
MEDICO, MEDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LE- GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIMICO OU BIO- QUIMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITARIO, A- GRONOMO, VETERINARIO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TECNICO DE ADMINISTRACAO, BIBLIOGRA- FICO, GEOLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NU- TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TECNICO ESPE- CIALIZADO, ARQUITETO		
CLASSE "A"	95.861	
CLASSE "B"	97.940	
CLASSE "C"	100.019	
CLASSE "D"	102.098	

A N E X O I-A

SECRETARIA A SAUDE

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO ABONO CR\$
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASES	23.156
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITARIO	
TODAS AS CLASES	23.156
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATORIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETETICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASES	23.156
GRUPO VI	
TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO EM LABORATORIO TECNICO EM SANEAMENTO, TECNICO EM PATOLOGIA CLI- NICA	
TODAS AS CLASES	23.156
GRUPO VII	
MEDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIMICO OU BIO- QUIMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, VE- TERINARIO, BIOMEDICO	
TODAS AS CLASES	23.156

mm

Al. d

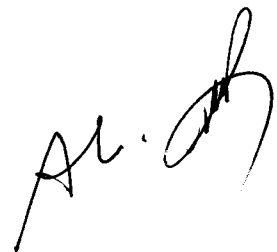
ANEXO I-A

SECRETARIA A SAUDE

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO ABONO CR\$
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	23.156
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITARIO	
TODAS AS CLASSES	23.156
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATORIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETETICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	23.156
GRUPO VI	
TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO EM LABORATORIO TECNICO EM SANEAMENTO, TECNICO EM PATOLOGIA CLI- NICA	
TODAS AS CLASSES	23.156
GRUPO VII	
MEDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIMICO OU BIO- QUIMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, VE- TERINARIO, BIOMEDICO	
TODAS AS CLASSES	23.156

mm

Ar. 

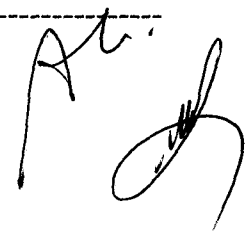
A N E X O II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTACAO / ARRECADACAO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		FEVEREIRO	
		VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS	CLASSE "A"	23.637	19.193
	CLASSE "B"	23.826	19.193
	CLASSE "C"	24.047	19.193
	CLASSE "D"	24.268	19.193
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	24.492	19.193
	CLASSE "B"	24.715	19.193
	CLASSE "C"	24.939	19.193
	CLASSE "D"	25.160	19.193
ARRECADADOR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	25.383	19.193
	CLASSE "B"	25.604	19.193
	CLASSE "C"	25.828	19.193
	CLASSE "D"	26.051	19.193
AUXILIAR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	26.719	19.193
	CLASSE "B"	26.940	19.193
	CLASSE "C"	27.164	19.193
	CLASSE "D"	27.387	19.193
AGENTE TRIBUTARIO	CLASSE "A"	27.608	19.193
	CLASSE "B"	27.832	19.193
	CLASSE "C"	28.055	19.193
	CLASSE "D"	28.277	19.193
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS		115.456	
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	178.718	
	CLASSE "B"	185.514	
	CLASSE "C"	196.457	
	CLASSE "D"	208.507	
PROCURADOR FISCAL		208.507	

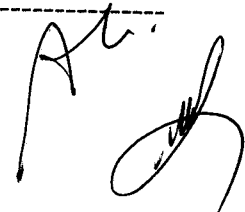
A N E X O II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTACAO / ARRECADACAO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		FEVEREIRO	
		VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS	CLASSE "A"	23.637	19.193
	CLASSE "B"	23.826	19.193
	CLASSE "C"	24.047	19.193
	CLASSE "D"	24.268	19.193
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	24.492	19.193
	CLASSE "B"	24.715	19.193
	CLASSE "C"	24.939	19.193
	CLASSE "D"	25.160	19.193
ARRECADADOR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	25.383	19.193
	CLASSE "B"	25.604	19.193
	CLASSE "C"	25.828	19.193
	CLASSE "D"	26.051	19.193
AUXILIAR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	26.719	19.193
	CLASSE "B"	26.940	19.193
	CLASSE "C"	27.164	19.193
	CLASSE "D"	27.387	19.193
AGENTE TRIBUTARIO	CLASSE "A"	27.608	19.193
	CLASSE "B"	27.832	19.193
	CLASSE "C"	28.055	19.193
	CLASSE "D"	28.277	19.193
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS		115.456	
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	178.718	
	CLASSE "B"	185.514	
	CLASSE "C"	196.457	
	CLASSE "D"	208.507	
PROCURADOR FISCAL		208.507	

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRACAO FINANCEIRA/ CONTABILIDADE/ AUDITORIA

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		FEVER. VENC. CR\$
TECNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"		82.087
CLASSE "B"		86.165
CLASSE "C"		90.974
CLASSE "D"		94.996
TECNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"		110.802
CLASSE "B"		116.332
CLASSE "C"		122.151
CLASSE "D"		128.266
AUDITOR		
CLASSE "A"		143.598
CLASSE "B"		150.778
CLASSE "C"		158.296
CLASSE "D"		166.209





ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRACAO FINANCEIRA/ CONTABILIDADE/ AUDITORIA

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		FEVER. VENC. CR\$
TECNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"		82.087
CLASSE "B"		86.165
CLASSE "C"		90.974
CLASSE "D"		94.996
TECNICO DE CONTROLE INTERNO		
CLASSE "A"		110.802
CLASSE "B"		116.332
CLASSE "C"		122.151
CLASSE "D"		128.266
AUDITOR		
CLASSE "A"		143.598
CLASSE "B"		150.778
CLASSE "C"		158.296
CLASSE "D"		166.209





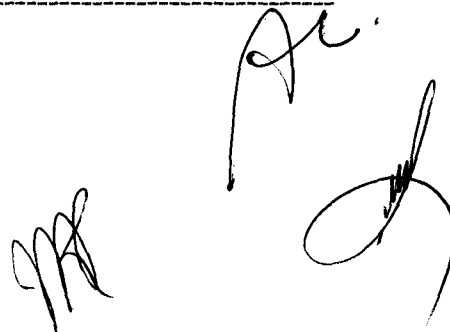
ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

QUADRO DA POLICIA CIVIL

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	REF.	FEVEREIRO VENC. CR\$
AGENTE DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	42.830
INVESTIGADOR DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	44.330
COMISSARIO DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DATILOSCOPICO	203	46.330
DELEGADO DE POLICIA		
3a CLASSE	204	80.646
2a CLASSE	205	90.688
1a CLASSE	206	101.869
PERITO MEDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	101.869
DELEGADO DE POLICIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	111.047



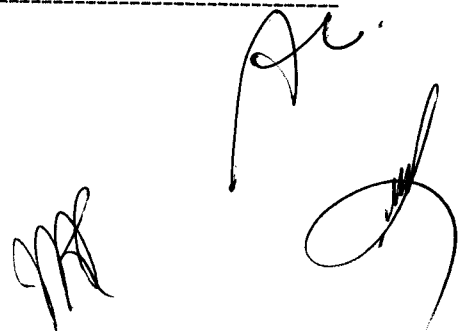
ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

QUADRO DA POLICIA CIVIL

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	REF.	FEVEREIRO VENC. CR\$
AGENTE DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOS- COPISTA 3a CLASSE	201	42.830
INVESTIGADOR DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLI- CIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	44.330
COMISSARIO DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PA- PILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISA- DOR DATILOSCOPICO	203	46.330
DELEGADO DE POLICIA		
3a CLASSE	204	80.646
2a CLASSE	205	90.688
1a CLASSE	206	101.869
PERITO MEDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	101.869
DELEGADO DE POLICIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	111.047



A N E X O V
SECRETARIA DA EDUCACAO
MAGISTERIO PUBLICO DE 1o. E 2o. GRAUS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	22.264	17.811
PROFESSOR CLASSE "B"	23.603	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	24.939	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	26.272	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	28.723	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	36.293	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	45.867	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	55.840	17.811
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	15.274	17.811
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	22.264	17.811
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	44.528	35.622
PROFESSOR CLASSE "B"	47.206	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	49.878	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	52.544	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	57.446	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	72.586	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	91.734	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	111.680	35.622
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	30.548	35.622
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	44.528	35.622

A N E X O V
SECRETARIA DA EDUCACAO
MAGISTERIO PUBLICO DE 1o. E 2o. GRAUS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	22.264	17.811
PROFESSOR CLASSE "B"	23.603	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	24.939	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	26.272	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	28.723	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	36.293	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	45.867	17.811
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	55.840	17.811
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	15.274	17.811
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO		
	22.264	17.811
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	44.528	35.622
PROFESSOR CLASSE "B"	47.206	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	49.878	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	52.544	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	57.446	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	72.586	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	91.734	35.622
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	111.600	35.622
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	30.548	35.622
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO		
	44.528	35.622

ANEXO VI
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL
QUADRO DA IMPRENSA
LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ABONO CR\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	28.055	19.193
FOTOGRAFO, TECNICO EM LABORATORIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TECNICO, AUXILIAR TECNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICACAO	29.613	19.193
PROGRAMADOR VISUAL, TECNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA	95.861	

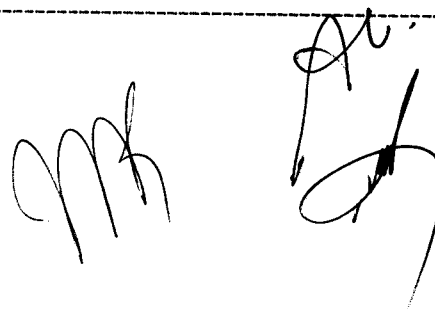
A N E X O VI

SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	FEVEREIRO	
	VENCIM. CR\$	ADONO CR\$
AGENTE ADMINISTRATIVO	28.055	19.193
FOTOGRAFO, TECNICO EM LABORATORIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TECNICO, AUXILIAR TECNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICACAO	29.613	19.193
PROGRAMADOR VISUAL, TECNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA	95.861	

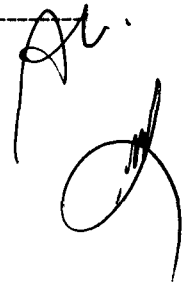


ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		FEVEREIRO VENC. CR\$
AUXILIAR DE SERVICOS		
CLASSE	"A"	42.830
CLASSE	"B"	43.240
CLASSE	"C"	43.685
AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSE	"A"	44.129
CLASSE	"B"	44.576
CLASSE	"C"	45.021
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
CLASSE	"A"	50.589
CLASSE	"B"	51.033
CLASSE	"C"	51.478
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
CLASSE	"A"	106.275
CLASSE	"B"	110.002
CLASSE	"C"	113.845
ASSISTENTE JURIDICO		
CLASSE UNICA		120.300
PROCURADOR AUTARQUICO		
CLASSE UNICA		151.360



ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		FEVEREIRO VENC. CR\$
AUXILIAR DE SERVICOS		
CLASSE	"A"	42.830
CLASSE	"B"	43.240
CLASSE	"C"	43.685
AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSE	"A"	44.129
CLASSE	"B"	44.576
CLASSE	"C"	45.021
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
CLASSE	"A"	50.589
CLASSE	"B"	51.033
CLASSE	"C"	51.478
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
CLASSE	"A"	106.275
CLASSE	"B"	110.002
CLASSE	"C"	113.845
ASSISTENTE JURIDICO		
CLASSE UNICA		120.300
PROCURADOR AUTARQUICO		
CLASSE UNICA		151.360

MM

AL.

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - D E T R A N

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1993

		FEVEREIRO		FEVEREIRO	
REF.		VENC.	REF.	VENC.	
		CR\$		CR\$	
1		42.830	24	47.916	
2		43.017	25	48.138	
3		43.240	26	48.361	
4		43.461	27	48.584	
5		43.685	28	48.806	
6		43.909	29	49.029	
7		44.129	30	49.253	
8		44.353	31	49.474	
9		44.576	32	49.697	
10		44.797	33	49.918	
11		45.021	34	50.142	
12		45.244	35	50.365	
13		45.465	36	50.589	
14		45.689	37	95.861	
15		45.912	38	99.210	
16		46.134	39	102.671	
17		46.357	40	109.047	
18		46.580	41	110.002	
19		46.802	42	113.845	
20		47.025	43	117.835	
21		47.248	44	121.959	
22		47.470	45	126.233	
23		47.693			
ASSISTENTE JURIDICO		----->		128.302	

GR

A. J.

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - D E T R A N

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1993

REF.	FEVEREIRO		REF.	FEVEREIRO	
	VENC.	CR\$		VENC.	CR\$
1	42.830		24	47.916	
2	43.017		25	48.138	
3	43.240		26	48.361	
4	43.461		27	48.584	
5	43.685		28	48.806	
6	43.909		29	49.029	
7	44.129		30	49.253	
8	44.353		31	49.474	
9	44.576		32	49.697	
10	44.797		33	49.918	
11	45.021		34	50.142	
12	45.244		35	50.365	
13	45.465		36	50.589	
14	45.689		37	95.861	
15	45.912		38	99.210	
16	46.134		39	102.671	
17	46.357		40	109.047	
18	46.580		41	110.002	
19	46.802		42	113.845	
20	47.025		43	117.835	
21	47.248		44	121.959	
22	47.470		45	126.233	
23	47.693				
ASSISTENTE JURIDICO				128.302	

MR

AL

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D. E. R.

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

REF.	FEVEREIRO		REF.	FEVEREIRO	
	VENC.	CR\$		VENC.	CR\$
1	42.830		28	48.806	
2	43.017		29	49.029	
3	43.240		30	49.253	
4	43.461		31	49.474	
5	43.685		32	49.697	
6	43.909		33	49.918	
7	44.129		34	50.142	
8	44.353		35	50.365	
9	44.576		36	50.589	
10	44.797		37	95.861	
11	45.021		38	99.210	
12	45.244		39	102.671	
13	45.465		40	109.047	
14	45.689		41	110.002	
15	45.912		42	113.845	
16	46.134		43	117.835	
17	46.357		44	121.959	
18	46.580		45	126.233	
19	46.802		46	135.211	
20	47.025		47	139.942	
21	47.248		48	144.845	
22	47.470		49	149.911	
23	47.693		50	155.165	
24	47.916		51	161.807	
25	48.138		52	166.211	
26	48.361		53	172.030	
27	48.584				
PROCURADOR AUTARQUICO ----->				151.360	

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D. E. R.

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

	FEVEREIRO		FEVEREIRO
(REF.)	VENC.	(REF.)	VENC.
	CR\$		CR\$
1	42.830	28	48.806
2	43.017	29	49.029
3	43.240	30	49.253
4	43.461	31	49.474
5	43.685	32	49.697
6	43.909	33	49.918
7	44.129	34	50.142
8	44.353	35	50.365
9	44.576	36	50.589
10	44.797	37	95.861
11	45.021	38	99.210
12	45.244	39	102.671
13	45.465	40	109.047
14	45.689	41	110.002
15	45.912	42	113.845
16	46.134	43	117.835
17	46.357	44	121.959
18	46.580	45	126.233
19	46.802	46	135.211
20	47.025	47	139.942
21	47.248	48	144.845
22	47.470	49	149.911
23	47.693	50	155.165
24	47.916	51	161.807
25	48.138	52	166.211
26	48.361	53	172.030
27	48.584		
PROCURADOR	AUTARQUICO	----->	151.360

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		FEVER. VENCIMENTO CR\$
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO TECNICO SUPERIOR E SERVICOS TECNICOS PREVIDENCIARIOS		
ASSISTENTE SOCIAL, ATUARIO, ECONOMISTA, ENGE- NHEIRO, ESTATISTICO, MEDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTOLOGO, FARMACEUTICO/BIO- QUIMICO		
CLASSE E PADRAO	7A	95.861
	9B	105.441
	11C	115.960
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS ASSISTENCIAIS		
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE E PADRAO	1A	42.830
	2B	43.240
MOTORISTA AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE, AU- XILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, AUXILIAR DE ADMI- NISTRACAO		
CLASSE E PADRAO	2A	43.240
	3B	43.685
	4C	44.129
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA, ASSISTENTE DE ADMI- NISTRACAO II		
CLASSE E PADRAO	4A	50.589
	5B	50.910
	6C	51.478

MR

AL

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		FEVER. VENCIMENTO CR\$
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO TECNICO SUPERIOR E SERVICOS TECNICOS PREVIDENCIARIOS		
ASSISTENTE SOCIAL, ATUARIO, ECONOMISTA, ENGE- NHEIRO, ESTATISTICO, MEDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTOLOGO, FARMACEUTICO/BIO- QUIMICO		
CLASSE E PADRAO	7A	95.861
	9B	105.441
	11C	115.960
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS ASSISTENCIAIS		
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE E PADRAO	1A	42.830
	2B	43.240
MOTORISTA AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE, AU- XILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, AUXILIAR DE ADMI- NISTRACAO		
CLASSE E PADRAO	2A	43.240
	3B	43.685
	4C	44.129
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA, ASSISTENTE DE ADMI- NISTRACAO II		
CLASSE E PADRAO	4A	50.589
	5B	50.910
	6C	51.478

MR

AL

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		FEVER. VENCIMENTO CR\$
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO I		
CLASSE E PADRAO	3A	45.912
	4B	46.357
	5C	46.802
PROCURADOR AUTARQUICO		151.360
TECNICO ESTATISTICO, TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE E PADRAO	5A	50.589
	6B	51.033
	7C	51.478
EMPREGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA		
AUXILIAR DE AMBULATORIO, AUXILIAR DE ADMINIS- TRACAO, RECEPCIONISTA		
CLASSE	A	43.240
	B	43.685
	C	44.132
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE	A	42.830
	B	43.240
	C	43.685
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO		
CLASSE	A	45.912
	B	46.357
	C	46.802

M

Al

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		FEVER. VENCIMENTO CR\$
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO I		
CLASSE E PADRAO	3A	45.912
	4B	46.357
	5C	46.802
PROCURADOR AUTARQUICO		151.360
TECNICO ESTATISTICO, TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE E PADRAO	5A	50.589
	6B	51.033
	7C	51.478
EMPREGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA		
AUXILIAR DE AMBULATORIO, AUXILIAR DE ADMINIS- TRACAO, RECEPCIONISTA		
CLASSE	A	43.240
	B	43.685
	C	44.132
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE	A	42.830
	B	43.240
	C	43.685
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO		
CLASSE	A	45.912
	B	46.357
	C	46.802

FM

Alc

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		FEVER. VENCIMENTO CR\$
TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE	A	50.589
	B	51.033
	C	51.478
CONTADOR, MEDICO, ENGENHEIRO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, ATUARIO, ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSE	A	95.861
	B	105.441
	C	115.981
EMPREGOS DA COLONIA DE FERIAS		
SERVENTE, GARCON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA		
CLASSE	A	42.830
	B	43.240
	C	43.685
COZINHEIRO, ARTIFICE, MOTORISTA		
CLASSE	A	43.240
	B	43.685
	C	44.132

Handwritten signatures and initials:
 A. (with arrow pointing to the table)
 M.
 (large signature)

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		FEVER. VENCIMENTO CR\$
TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE	A	50.589
	B	51.033
	C	51.478
CONTADOR, MEDICO, ENGENHEIRO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, ATUARIO, ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSE	A	95.861
	B	105.441
	C	115.981
EMPREGOS DA COLONIA DE FERIAS		
SERVENTE, GARCON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA		
CLASSE	A	42.830
	B	43.240
	C	43.685
COZINHEIRO, ARTIFICE, MOTORISTA		
CLASSE	A	43.240
	B	43.685
	C	44.132

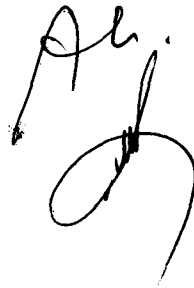
Handwritten signatures and initials:
 A. L.
 M.
 [Signature]

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO	CLASSE PADRAO	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVICO	A I	42.830
	II	43.017
	III	43.240
	B IV	43.461
	V	43.685
	VI	43.908
	C VII	44.132
	VIII	44.353
	IX	44.576
MOTORISTA	A I	43.240
	II	43.461
	III	43.685
	B IV	43.908
	V	44.132
	VI	44.353
	C VII	44.576
	VIII	44.797
	IX	45.021
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	44.797
	II	45.021
	III	45.244
	B IV	45.689
	V	45.912
	VI	46.133
	C VII	46.357
	VIII	46.580
	IX	46.802



ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

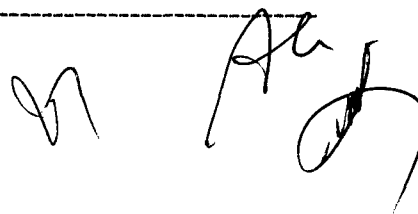
DENOMINACAO	CLASSE PADRAO	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVICO	A I	42.830
	II	43.017
	III	43.240
	B IV	43.461
	V	43.685
	VI	43.908
	C VII	44.132
	VIII	44.353
	IX	44.576
MOTORISTA	A I	43.240
	II	43.461
	III	43.685
	B IV	43.908
	V	44.132
	VI	44.353
	C VII	44.576
	VIII	44.797
	IX	45.021
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	44.797
	II	45.021
	III	45.244
	B IV	45.689
	V	45.912
	VI	46.133
	C VII	46.357
	VIII	46.580
	IX	46.802

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

D E N O M I N A C A O	CLASSE PADRAO	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
TECNICO DE REGISTRO DO COMERCIO, PROGRAMADOR	A I	48.806
	II	49.029
	III	49.253
	B IV	49.474
	V	49.697
	VI	49.918
	C VII	50.142
	VIII	50.365
	IX	50.589
ANALISTA DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	95.861
	II	96.071
	III	96.281
	B IV	96.491
	V	96.701
	VI	96.911
	C VII	97.121
	VIII	97.331
	IX	97.541
PROCURADOR AUTARQUICO, ANALISTA DE SISTEMA	A I	151.360
	II	151.570
	III	151.780
	B IV	151.990
	V	152.200
	VI	152.410
	C VII	152.620
	VIII	152.830
	IX	153.040

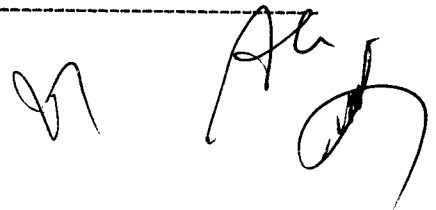


ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

D E N O M I N A C A O	CLASSE PADRAO	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
TECNICO DE REGISTRO DO COMERCIO, PROGRAMADOR	A I	48.806
	II	49.029
	III	49.253
	B IV	49.474
	V	49.697
	VI	49.918
	C VII	50.142
	VIII	50.365
	IX	50.589
ANALISTA DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	95.861
	II	96.071
	III	96.281
	B IV	96.491
	V	96.701
	VI	96.911
	C VII	97.121
	VIII	97.331
	IX	97.541
PROCURADOR AUTARQUICO, ANALISTA DE SISTEMA	A I	151.360
	II	151.570
	III	151.780
	B IV	151.990
	V	152.200
	VI	152.410
	C VII	152.620
	VIII	152.830
	IX	153.040



ANEXO XII

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVER. VENCIMENTO CR\$
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO	A	95.861
	B	99.210
	C	102.675
ASSISTENTE TECNICO	A	49.918
	B	50.142
	C	50.365
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	44.797
	B	45.021
	C	45.244
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	44.353
	B	44.576
	C	44.797
MOTORISTA	A	43.017
	B	43.240
	C	43.461
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	42.830
	B	43.017
	C	43.240

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

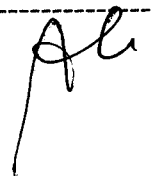
[Handwritten signature]

ANEXO XII

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVER. VENCIMENTO CR\$
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO	A	95.861
	B	99.210
	C	102.675
ASSISTENTE TECNICO	A	49.918
	B	50.142
	C	50.365
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	44.797
	B	45.021
	C	45.244
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	44.353
	B	44.576
	C	44.797
MOTORISTA	A	43.017
	B	43.240
	C	43.461
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	42.830
	B	43.017
	C	43.240



ANEXO XIII

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - INEPI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO	FEVER. VENCIMENTO CR\$
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	
ECONOMISTA, CONTADOR, ESTATISTICO, ENGº TEXTIL	106.275
SERVICO TECNICO AUXILIAR	
METROLOGISTA	50.589
ASSISTENTE TECNICO	50.365
MOTORISTA-AFERIDOR	50.142
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TELEFONISTA	43.240
MOTORISTA	43.017
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE	42.830

ph

Ac.



ANEXO XIII

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUI - INEPI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO	FEVER. VENCIMENTO CR\$
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	
ECONOMISTA, CONTADOR, ESTATISTICO, ENGº TEXTIL	106.275
SERVICO TECNICO AUXILIAR	
METROLOGISTA	50.589
ASSISTENTE TECNICO	50.365
MOTORISTA-AFERIDOR	50.142
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TELEFONISTA	43.240
MOTORISTA	43.017
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE	42.830




ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

			FEVEREIRO
DENOMINACAO / NIVEL			VENCIM.
			CR\$
TAS-1	"A"	I	42.830
		II	46.199
		III	49.621
		IV	53.043
	"B"	I	56.466
		II	59.888
		III	63.310
		IV	66.732
	"C"	I	70.155
		II	73.577
		III	76.999
		IV	80.421
	"D"	I	83.843
		II	87.266
		III	90.688
		IV	94.110
TAS-2	"A"	I	52.958
		II	57.194
		III	61.431
		IV	65.668
	"B"	I	69.904
		II	74.141
		III	78.377
		IV	82.614
	"C"	I	86.851
		II	91.087
		III	95.324
		IV	99.560

M

A. L.

ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			FEVEREIRO VENCIM. CR\$
TAS-1	"A"	I	42.830
		II	46.199
		III	49.621
		IV	53.043
	"B"	I	56.466
		II	59.888
		III	63.310
		IV	66.732
	"C"	I	70.155
		II	73.577
		III	76.999
		IV	80.421
	"D"	I	83.843
		II	87.266
		III	90.688
		IV	94.110
TAS-2	"A"	I	52.958
		II	57.194
		III	61.431
		IV	65.668
	"B"	I	69.904
		II	74.141
		III	78.377
		IV	82.614
	"C"	I	86.851
		II	91.087
		III	95.324
		IV	99.560

B1



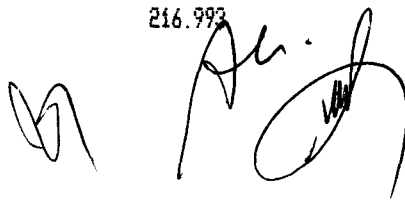
ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			FEVEREIRO VENCIM. CR\$
TAS-3	"D"	I	103.797
		II	108.034
		III	112.270
		IV	116.507
	"A"	I	74.685
		II	80.659
		III	86.634
		IV	92.609
	"B"	I	98.584
		II	104.558
		III	110.533
		IV	116.553
TNM-4	"C"	I	122.527
		II	128.502
		III	134.477
		IV	140.452
	"D"	I	146.426
		II	152.401
		III	158.376
		IV	164.351
	"A"	I	115.422
		II	124.656
		III	133.889
		IV	143.123
	"B"	I	152.357
		II	161.591
		III	170.984
		IV	180.058
	"C"	I	189.292
		II	198.525
		III	207.759
		IV	216.993



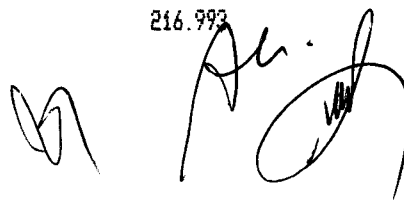
ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			FEVEREIRO VENCIM. CR\$
TAS-3	"D"	I	103.797
		II	108.034
		III	112.270
		IV	116.507
	"A"	I	74.685
		II	80.659
		III	86.634
		IV	92.609
	"B"	I	98.584
		II	104.558
		III	110.533
		IV	116.553
TNM-4	"C"	I	122.527
		II	128.502
		III	134.477
		IV	140.452
	"D"	I	146.426
		II	152.401
		III	158.376
		IV	164.351
	"A"	I	115.422
		II	124.656
		III	133.889
		IV	143.123
	"B"	I	152.357
		II	161.591
		III	170.984
		IV	180.058
	"C"	I	189.292
		II	198.525
		III	207.759
		IV	216.993



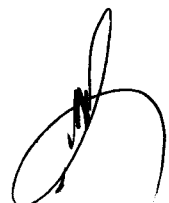
ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			FEVEREIRO VENCIM. CR\$
TNS-5	"D"	I	226.227
		II	235.460
		III	244.694
		IV	253.928
	"A"	I	188.688
		II	203.783
		III	218.878
		IV	233.973
	"B"	I	249.068
		II	264.163
		III	279.258
		IV	294.353
	"C"	I	309.448
		II	324.543
		III	339.638
		IV	354.733
	"D"	I	369.828
		II	384.923
		III	400.018
		IV	415.113



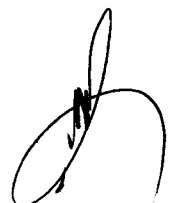
ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			FEVEREIRO VENCIM. CR\$
	"D"	I	226.227
		II	235.460
		III	244.694
		IV	253.928
TNS-5	"A"	I	188.688
		II	203.783
		III	218.878
		IV	233.973
	"B"	I	249.068
		II	264.163
		III	279.258
		IV	294.353
	"C"	I	309.448
		II	324.543
		III	339.638
		IV	354.733
	"D"	I	369.828
		II	384.923
		III	400.018
		IV	415.113

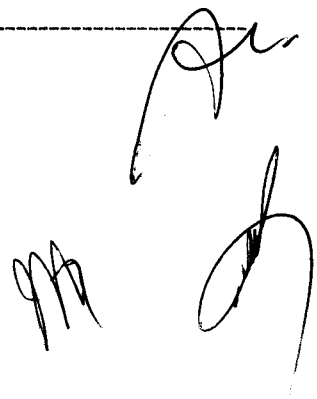


ANEXO XV

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS - CEPRO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
CONTINUO		42.830
MOTORISTA		43.017
ESCRITURARIO	I	43.240
	II	43.461
	III	43.685
TECNICO AUXILIAR	I	46.804
	II	47.027
ASSISTENTE TECNICO		47.695
TECNICO JUNIOR	I	76.264
	II	80.919
	III	85.575
	IV	90.426
TECNICO SENIOR	I	99.742
	II	105.951
	III	112.550
	IV	120.502
	V	130.013

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and a set of initials.

ANEXO XV

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS - CEPRO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
CONTINUO		42.830
MOTORISTA		43.017
ESCRITURARIO	I	43.240
	II	43.461
	III	43.685
TECNICO AUXILIAR	I	46.804
	II	47.027
ASSISTENTE TECNICO		47.695
TECNICO JUNIOR	I	76.264
	II	80.919
	III	85.575
	IV	90.426
TECNICO SENIOR	I	99.742
	II	105.951
	III	112.550
	IV	120.502
	V	130.013

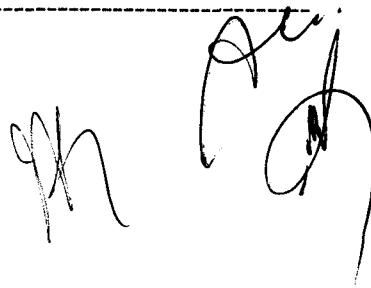


ANEXO XVI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇO, AUXILIAR DE ESTÚDIO, OPERADOR DE TRANSMISSOR, CONTÍNUO, ZELADOR, COPEIRO, COZINHEIRO, VIGILANTE		42.830
DATILÓGRAFO, MOTORISTA, MECANOGRÁFO, ELETRI- CISTA, ILUMINADOR, OPERADOR VT, OPERADOR DE CÂMERA PORTÁTIL EXTERNO, OPERADOR DE ÁUDIO, SONOPLATA, TELEFONISTA, ARTÍFICE		43.017
ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, PRODUTOR, LOCUTOR APRESENTADOR I, REPORTER, REPORTER APRESENTADOR, REDATOR, LOCUTOR, EDITOR DE TV, ARTE FINALISTA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO		47.693
PROGRAMADOR		50.589
AUTOR ROTEIRISTA II, DIRETOR DE PROGRAMAS II, DIRETOR DE IMAGENS, PRODUTOR EXECUTIVO II, RO- TEIRISTA DE INTERVALOS II, EDITOR DE TEXTOS E IMAGENS II, REDATOR II, RADIO REPORTER II, TEC- NICO EM MANUTENCAO II, LOCUTOR II, LOCUTOR APRE- SENTADOR COMENTARISTA, REDATOR EDITOR, LOCUTOR COMENTARISTA, AUDITOR ROTEIRISTA, ATOR, DIRETOR DE PROGRAMA, COORDENADOR DE PRODUCAO, SUPERVISOR DE OPERACAO, SUPERVISOR DE MANUTENCAO		95.861
TECNICO SUPERIOR	I	95.861
	II	99.210
	III	102.675
	IV	106.275
PROFESSOR AUXILIAR (20 horas)		90.844

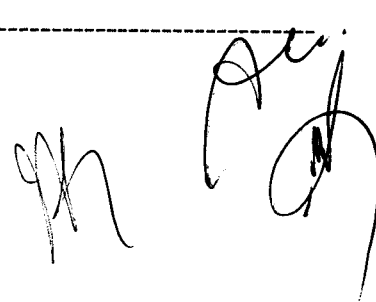


ANEXO XVI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇO, AUXILIAR DE ESTÚDIO, OPERADOR DE TRANSMISSOR, CONTÍNUO, ZELADOR, COPEIRO, COZINHEIRO, VIGILANTE		42.830
DATILÓGRAFO, MOTORISTA, MECANOGRÁFO, ELETRI- CISTA, ILUMINADOR, OPERADOR VT, OPERADOR DE CÂMERA PORTÁTIL EXTERNO, OPERADOR DE ÁUDIO, SONOPLATA, TELEFONISTA, ARTÍFICE		43.017
ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, PRODUTOR, LOCUTOR APRESENTADOR I, REPORTER, REPORTER APRESENTADOR, REDATOR, LOCUTOR, EDITOR DE TV, ARTE FINALISTA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO		47.693
PROGRAMADOR		50.589
AUTOR ROTEIRISTA II, DIRETOR DE PROGRAMAS II, DIRETOR DE IMAGENS, PRODUTOR EXECUTIVO II, RO- TEIRISTA DE INTERVALOS II, EDITOR DE TEXTOS E IMAGENS II, REDATOR II, RADIO REPORTER II, TEC- NICO EM MANUTENCAO II, LOCUTOR II, LOCUTOR APRE- SENTADOR COMENTARISTA, REDATOR EDITOR, LOCUTOR COMENTARISTA, AUDITOR ROTEIRISTA, ATOR, DIRETOR DE PROGRAMA, COORDENADOR DE PRODUCAO, SUPERVISOR DE OPERACAO, SUPERVISOR DE MANUTENCAO		95.861
TECNICO SUPERIOR	I	95.861
	II	99.210
	III	102.675
	IV	106.275
PROFESSOR AUXILIAR (20 horas)		90.844

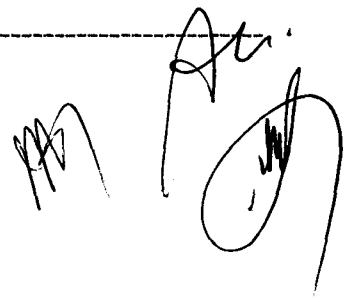


ANEXO XVII

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

LEI 4.682, DE 03 DE 1994

CARGO	NÍVEL	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇO	I	42.830
	II	43.017
	III	43.240
	IV	43.461
	V	43.685
MOTORISTA	I	43.908
	II	44.132
	III	44.353
	IV	44.576
	V	44.797
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	I	45.021
	II	45.244
	III	45.465
	IV	45.689
	V	45.912
TÉCNICO JÚNIOR SEG. GRAU	I	46.133
	II	46.357
	III	46.580
	IV	46.802
	V	47.025
TÉCNICO JÚNIOR TERC. GRAU INCOMP.	I	47.248
	II	47.470
	III	47.693
	IV	47.916
	V	48.138
TÉCNICO SÊNIOR	I	76.264
	II	80.917
	III	85.575
	IV	99.742
	V	105.951

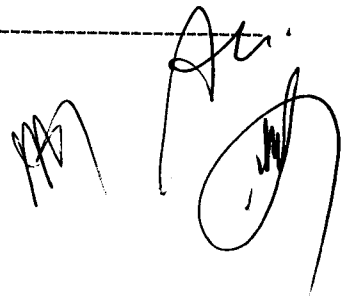


ANEXO XVII

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	NÍVEL	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇO	I	42.830
	II	43.017
	III	43.240
	IV	43.461
	V	43.685
MOTORISTA	I	43.908
	II	44.132
	III	44.353
	IV	44.576
	V	44.797
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	I	45.021
	II	45.244
	III	45.465
	IV	45.689
	V	45.912
TÉCNICO JÚNIOR SEG. GRAU	I	46.133
	II	46.357
	III	46.580
	IV	46.802
	V	47.025
TÉCNICO JÚNIOR TERC. GRAU INCOMP.	I	47.248
	II	47.470
	III	47.693
	IV	47.916
	V	48.138
TÉCNICO SÊNIOR	I	76.264
	II	80.917
	III	85.575
	IV	99.742
	V	105.951



ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
SERVENTE, CONTINUO, VIGIA	A	42.830
	B	43.017
	C	43.240
ESCRITURARIO, ATENDENTE, OFICIAL DE ADMINISTRACAO, ENCANADOR	A	43.461
	B	43.685
	C	43.908
MOTORISTA, DATILOGRAFO, TECNICO AU- XILIAR, AUXILIAR(Bibliot/Arquivo/Museu)	A	44.132
	B	44.353
	C	44.576
EDUCADOR ESPECIAL NAO GRADUADO (20h)	A	44.797
	B	45.021
	C	45.244
EDUCADOR ESPECIAL NAO GRADUADO (40h)	A	45.465
	B	45.689
	C	45.912

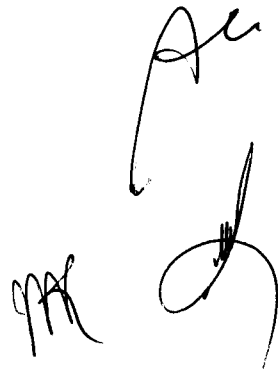


ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
SERVENTE, CONTINUO, VIGIA	A	42.830
	B	43.017
	C	43.240
ESCRITURARIO, ATENDENTE, OFICIAL DE ADMINISTRACAO, ENCANADOR	A	43.461
	B	43.685
	C	43.908
MOTORISTA, DATILOGRAFO, TECNICO AU- XILIAR, AUXILIAR(Bibliot/Arquivo/Museu)	A	44.132
	B	44.353
	C	44.576
EDUCADOR ESPECIAL NAO GRADUADO (20h)	A	44.797
	B	45.021
	C	45.244
EDUCADOR ESPECIAL NAO GRADUADO (40h)	A	45.465
	B	45.689
	C	45.912

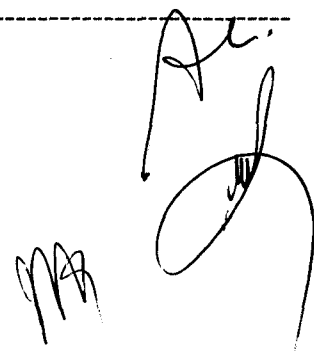


ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
ASSISTENTE TÉCNICO	A	46.133
	B	46.357
	C	46.580
PRODUTOR CULTURAL	A	46.802
	B	47.025
	C	47.248
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (20h)	A	47.470
	B	47.693
	C	47.916
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (40h), TÉCNICO JÚNIOR	A	76.264
	B	80.917
	C	85.575
TÉCNICO SENIOR	A	95.861
	B	99.210
	C	102.675

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'MA' and the other a more complex cursive signature.

ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGO	CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
ASSISTENTE TÉCNICO	A	46.133
	B	46.357
	C	46.580
PRODUTOR CULTURAL	A	46.802
	B	47.025
	C	47.248
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (20h)	A	47.470
	B	47.693
	C	47.916
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (40h), TÉCNICO JÚNIOR	A	76.264
	B	80.917
	C	85.575
TÉCNICO SENIOR	A	95.861
	B	99.210
	C	102.675

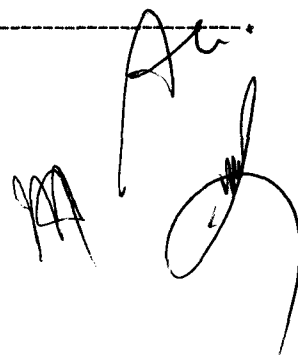
Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and the initials 'MA'.

ANEXO XIX

POLICIA MILITAR DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

POSTO / GRADUACAO	FEVEREIRO SOLDO CR\$
CORONEL	96.976
TENENTE CORONEL	89.216
MAJOR	81.461
CAPITAO	73.702
1o TENENTE	66.631
2o TENENTE	58.183
ASPIRANTE A OFICIAL	50.429
SUBTENENTE	50.429
1o. SARGENTO/ALUNO CFD 3o ANO	42.670
2o. SARGENTO/ALUNO CFD 2o ANO	34.910
3o. SARGENTO/ALUNO CFD 1o ANO	27.155
CABO	19.396
SOLDADO	14.549

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a set of initials 'MA' on the left, a large stylized signature in the center, and another signature on the right.

ANEXO XIX

POLICIA MILITAR DO PIAUI

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

POSTO / GRADUACAO	FEVEREIRO SOLDO CR\$
CORONEL	96.976
TENENTE CORONEL	89.216
MAJOR	81.461
CAPITAO	73.702
1o TENENTE	66.631
2o TENENTE	58.183
ASPIRANTE A OFICIAL	50.429
SUBTENENTE	50.429
1o. SARGENTO/ALUNO CFD 3o AND	42.670
2o. SARGENTO/ALUNO CFD 2o AND	34.910
3o. SARGENTO/ALUNO CFD 1o AND	27.155
CABO	19.396
SOLDADO	14.549



ANEXO XX

SERVICOS JURIDICOS

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		REF.	FEVEREIRO VENC. CR\$
PROCURADOR DO ESTADO			
1a	CLASSE		201.904
2a	CLASSE		221.890
3a	CLASSE		242.395
4a	CLASSE		268.714
DEFENSOR PUBLICO			
1a	CLASSE		201.904
2a	CLASSE		221.890
3a	CLASSE		242.395
4a	CLASSE		268.714

MA

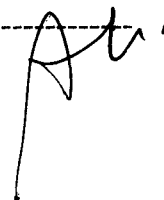
At

ANEXO XX

SERVICOS JURIDICOS

LEI 4.682, DE 01 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		REF.	FEVEREIRO VENC. CR\$
PROCURADOR DO ESTADO			
1a	CLASSE		201.904
2a	CLASSE		221.890
3a	CLASSE		242.395
4a	CLASSE		268.714
DEFENSOR PUBLICO			
1a	CLASSE		201.904
2a	CLASSE		221.890
3a	CLASSE		242.395
4a	CLASSE		268.714



ANEXO XXI
GOVERNADORIA DO ESTADO
GABINETE MILITAR

QUADRO PERMANENTE DE PILOTO DE AVIACAO

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO/CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " A "	303.259
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " B "	360.633
MECANICO DE AERONAVE	49.360

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one appearing to be 'A' and the other 'M', with some additional scribbles.

ANEXO XXI
GOVERNADORIA DO ESTADO
GABINETE MILITAR

QUADRO PERMANENTE DE PILOTO DE AVIACAO
LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

DENOMINACAO/CLASSE	FEVEREIRO VENCIMENTO CR\$
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " A "	303.259
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " B "	360.633
MECANICO DE AERONAVE	49.360




ANEXO XXII

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SIMBOLO	FEVER. REMUNERACAO CR\$
DAS-4	345.000
DAS-3	242.000
DAS-2	145.000
DAS-1	87.000

FUNCOES DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

SIMBOLO	FEVER. GRATIFICACOES CR\$
DAI-7	52.000
DAI-6	43.000
DAI-5	38.000
DAI-4	33.000
DAI-3	19.000
DAI-2	15.000
DAI-1	12.000

PA

AL

cal

ANEXO XXII

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1994

CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SIMBOLO	FEVER. REMUNERACAO CR\$
DAS-4	345.000
DAS-3	242.000
DAS-2	145.000
DAS-1	87.000

FUNCOES DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

SIMBOLO	FEVER. GRATIFICACOES CR\$
DAI-7	52.000
DAI-6	43.000
DAI-5	38.000
DAI-4	33.000
DAI-3	19.000
DAI-2	15.000
DAI-1	12.000

PA

AC

cal

ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

LEI 4.682, DE 04 DE 03 DE 1993

AUTARQUIAS	FEVEREIRO REMUNERACAO CR\$
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEP	
DIRETOR GERAL/ SUPERINTENDENTE/ DIR. EXECUTIVO	1.238.630
DIRETOR ADJUNTO/ SUB-DIRETOR	990.904
DIRETORES, EXCETO CEPRO	867.041
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO PIAUI - IAPEP	
PRESIDENTE	1.238.630
DIRETOR EXECUTIVO	990.904
DIRETORES	743.178
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI, EMATER	
PRESIDENTE	1.238.630
DIRETORES	867.041
SUDEX, FAGEP, FUNDACAO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, INEPI	
SUPERINTENDENTE/ PRESIDENTE/ DIR. GERAL	990.904
COORDENADORES/ VICE-PRESIDENTE/ DIR.EXECUTIVO/ DIRETORES	743.178
SECRETARIO GERAL	668.860

PA

Ass
[Signature]

ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACÖES

LEI 4.682 DE 04 DE 03 DE 1993

AUTARQUIAS	FEVEREIRO REMUNERACAO CR\$
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEP	
DIRETOR GERAL/ SUPERINTENDENTE/ DIR. EXECUTIVO	1.238.630
DIRETOR ADJUNTO/ SUB-DIRETOR	990.904
DIRETORES, EXCETO CEPRO	867.041
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO PIAUI - IAPEP	
PRESIDENTE	1.238.630
DIRETOR EXECUTIVO	990.904
DIRETORES	743.178
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI, EMATER	
PRESIDENTE	1.238.630
DIRETORES	867.041
SUDEX, FAGEP, FUNDACAO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, IMEPI	
SUPERINTENDENTE/ PRESIDENTE/ DIR. GERAL	990.904
COORDENADORES/ VICE-PRESIDENTE/ DIR.EXECUTIVO/ DIRETORES	743.178
SECRETARIO GERAL	668.860

PA

Ass.

to o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos Tabeliães, dos Oficiais de Registro Civil e dos Oficiais de Registro de Imóveis são reajustados em 110% (cento e dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados na forma estabelecida no Anexo XX.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são fixados, a partir de 1º de fevereiro de 1994, em CR\$ 42.830,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e trinta cruzeiros reais).

Art. 7º - Os vencimentos de Pilotos de Aviação e de Mecânico de Aeronave, de propriedade do Governo do Estado, são os constantes do Anexo XXI.

Art. 8º - Os vencimentos dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados, em 110% (cento e dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994.

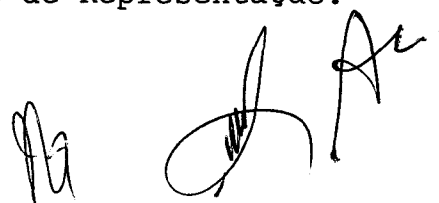
Art. 9º - Os servidores, cujos cargos não constem dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais, integrantes da Tabela Geral, Anexo I, desta lei.

Art. 10 - O salário-família dos servidores públicos civis e militares é fixado em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

Art. 11 - Os valores relativos a remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação da Função de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma do Anexo XXII, desta lei.

Art. 12 - Os valores referentes à remuneração dos Dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, são reajustados, na forma estabelecida no Anexo XXIII, desta lei.

Art. 13 - Os valores da remuneração dos cargos de que tratam os artigos 11 e 12, 40% (quarenta por cento) correspondem ao Vencimento e 60% (sessenta por cento) à Gratificação de Representação.



to o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 4º - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão revistos na mesma proporção dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e as pensões dos Tabeliães, dos Oficiais de Registro Civil e dos Oficiais de Registro de Imóveis são reajustados em 110% (cento e dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Os vencimentos dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos são reajustados na forma estabelecida no Anexo XX.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos Cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são fixados, a partir de 1º de fevereiro de 1994, em CR\$ 42.830,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e trinta cruzeiros reais).

Art. 7º - Os vencimentos de Pilotos de Aviação e de Mecânico de Aeronave, de propriedade do Governo do Estado, são os constantes do Anexo XXI.

Art. 8º - Os vencimentos dos Assessores Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado são reajustados, em 110% (cento e dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994.

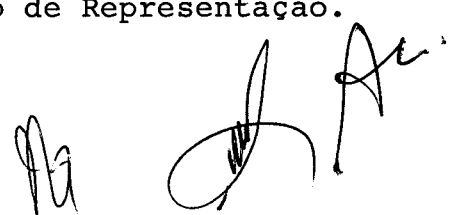
Art. 9º - Os servidores, cujos cargos não constem dos anexos específicos, perceberão seus vencimentos nos mesmos valores fixados nos respectivos grupos ocupacionais, integrantes da Tabela Geral, Anexo I, desta lei.

Art. 10 - O salário-família dos servidores públicos civis e militares é fixado em CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais).

Art. 11 - Os valores relativos a remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS, bem como os referentes à Gratificação da Função de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, são reajustados na forma do Anexo XXII, desta lei.

Art. 12 - Os valores referentes à remuneração dos Dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, são reajustados, na forma estabelecida no Anexo XXIII, desta lei.

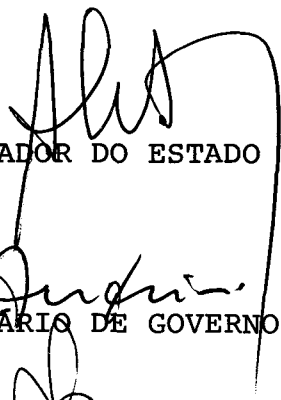
Art. 13 - Os valores da remuneração dos cargos de que tratam os artigos 11 e 12, 40% (quarenta por cento) correspondem ao Vencimento e 60% (sessenta por cento) à Gratificação de Representação.

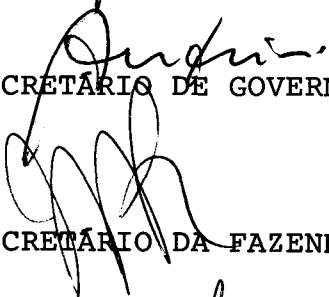


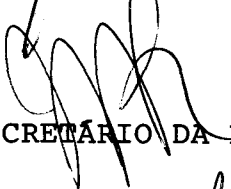
Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Estado, para 1994.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 04 de março de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

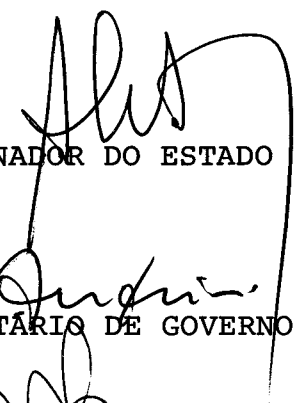

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

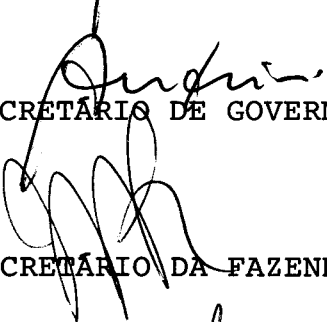
Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Estado, para 1994.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 04 de março de 1994.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO